



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim Especial do Exército

Nº 15/2011

Brasília, DF, 15 de dezembro de 2011.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 187-DGP, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 2º da Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 224-DGP, de 20 de outubro de 2010.

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O SISTEMA DE VALORIZAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DO EXÉRCITO (IR 30-30)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	1º / 5º
CAPÍTULO II - DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR	6º / 20
CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES	21 / 22
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	23 / 28

ANEXOS

ANEXO A - TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO

ANEXO B - TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, DE SAÚDE, COMPLEMENTAR E OFICIAIS DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

ANEXO C - TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (QAO) E GRADUADOS

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 1º Estas Instruções têm por finalidade regular o Sistema de Valorização do Mérito (SVM) dos Militares do Exército, conforme as prescrições contidas nas Instruções Gerais (IG 30-10), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 994, de 18 de dezembro de 2008.

Art. 2º A valorização do mérito dos militares é realizada por meio da seleção dos componentes da profissão militar prevalentes para a Política de Pessoal, considerando as especificidades de cada processo seletivo ou de promoção.

Art. 3º Os componentes da profissão militar a serem considerados pela Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom) para compor as listas de valorização do mérito nos diversos processos seletivos e de promoções poderão ser estabelecidos:

I - pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP);

II - pelo Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), para os processos seletivos de sua competência;

III - pelas comissões de promoção de oficiais ou de subtenentes e sargentos, para os processos de promoção; e

IV - pela Secretaria-Geral do Exército (SGEx), para os processos de concessão de condecorações.

Art. 4º Os componentes da profissão militar prevalentes para a valorização do mérito nos processos seletivos ou de promoções serão alterados, pelos órgãos responsáveis, conforme sejam atualizadas as diretrizes da Política de Pessoal e as necessidades da Instituição.

Art. 5º O Sistema de Ensino do Exército, de acordo com a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro, e o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei, estrutura-se nas seguintes Linhas de Ensino Militar: bélico, científico-tecnológico, de saúde e complementar.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR

Art. 6º Os componentes da profissão militar serão considerados ou não, a critério dos órgãos responsáveis, conforme a finalidade e as características dos processos seletivos ou de promoção.

Art. 7º O SVM adotará os pontos base previstos nos anexos destas IR como referência para os componentes da profissão militar.

Art. 8º O SVM poderá considerar as seguintes medalhas e condecorações nacionais:

I - Medalha Sangue do Brasil;

II - Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa, sendo considerada apenas uma delas;

III - Medalha do Pacificador com Palma, Medalha do Pacificador ou Medalha da Vitória:

a) será considerada apenas a de maior valor; e

b) as pontuações da Medalha do Pacificador e da Medalha da Vitória não serão consideradas cumulativamente.

IV - Medalha Caxias;

V - Medalha Marechal Hermes, com três coroas, duas coroas, uma coroa, de prata sem coroa ou de bronze sem coroa, sendo considerada apenas a de maior valor;

VI - Medalha Militar de Ouro, de Prata ou de Bronze, sendo considerada apenas a de maior valor;

VII - Distintivo de Comando em Bronze, Prateado ou Dourado;

VIII - Medalha Corpo de Tropa de Ouro, de Prata ou de Bronze, sendo considerada somente a de maior valor;

IX - Medalha Correia Lima; e

X - Medalha Sargento Max Wolff Filho.

Art. 9º O SVM poderá considerar os seguintes elogios de citação do mérito:

I - ação destacada em campanha, quando não tenha acarretado promoção por bravura;

II - ação destacada no cumprimento do dever, quando não tenha ocorrido a concessão da Medalha do Pacificador com Palma; e

III - ação meritória de caráter excepcional.

Parágrafo único. Os elogios de citação de mérito deverão ser homologados pelo Chefe do DGP, de acordo com o previsto nas Instruções Gerais para a Concessão de Elogios e Referências Elogiosas (IG 30-09).

Art. 10. O SVM, conforme a Linha de Ensino, poderá considerar os seguintes cursos, integrantes do Sistema de Ensino do Exército:

I - cursos de formação, para oficiais de carreira:

a) de formação, realizados na AMAN, EsSEx e EsFCEX. No caso de o militar possuir mais de um curso de formação, será considerado apenas o último curso; e

b) de formação e/ou graduação, realizado no IME.

II - cursos de formação, para sargentos de carreira;

III - cursos de especialização ou de extensão, sendo considerado até o máximo de dois cursos;

IV - cursos de aperfeiçoamento de oficiais, realizados a cargo da EsAO;

V - cursos de aperfeiçoamento militar, realizados a cargo da EsAO;

VI - cursos de aperfeiçoamento de sargentos;

VII - cursos de gestão e assessoramento de estado-maior (CGAEM), realizados a cargo da ECEME;

VIII - cursos de altos estudos militares (CAEM), realizados a cargo da ECEME;

IX - cursos de política e estratégia, realizados a cargo da ECEME;

X - cursos de pós-graduação - **lato sensu**, de especialização, realizados a cargo de estabelecimentos de ensino subordinados ou vinculados à Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal ou à Diretoria de Especialização e Extensão, concluídos a partir de 2000, sendo considerado somente um curso;

XI - cursos de pós-graduação - **lato sensu**, de especialização, realizado a cargo da EsAO, concluído a partir de 2000, sendo considerado somente um curso:

a) Especialidade - Especialização em Operações Militares; e

b) Especialidade - Aperfeiçoamento em Conhecimentos Militares.

XII - cursos de pós-graduação - **lato sensu**, de especialização, realizados a cargo da ECEME, sendo considerado somente um curso:

a) especialização em Ciências Militares, concluído a partir de 2002; e

b) especialização em Política, Estratégia e Administração Militar, concluído a partir de 2002.

XIII - cursos de pós-graduação - **stricto sensu**, de mestrado, sendo computados até dois cursos:

a) especialidade - Operações Militares, concluído a partir de 2000, realizado na EsAO; e

b) especialidade - Ciências Militares, concluído a partir de 2002, realizado na ECEME.

XIV - cursos de pós-graduação - **stricto sensu**, realizado a cargo da ECEME, sendo computados até dois cursos:

a) especialidade - Ciências Militares, de doutorado, concluído a partir de 2005; e

b) especialidade - Política, Estratégica e Administração Militar, de doutorado ou pós-doutorado, concluídos, respectivamente, a partir de 2007 e 2010.

XV - cursos de pós-graduação, realizados após o curso de formação por oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, do Serviço de Saúde, do Quadro Complementar de Oficiais ou do Quadro de Capelães Militares, a cargo de estabelecimentos de ensino civis:

a) **lato sensu**, sendo computado somente um curso;

b) **stricto sensu**, de mestrado, sendo computado somente um curso; e

c) **stricto sensu**, de doutorado, sendo computado somente um curso.

XVI - título de Especialista da Associação Médica Brasileira (AMB);

XVII - cursos de Especialização, nível pós-graduação, **lato sensu**: residência médica;

XVIII - cursos de especialização, nível pós-graduação, **lato sensu**, realizados no Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau); e

XIX - cursos de capacitação profissional realizados no PROCAP/Sau.

§ 1º As informações referentes aos cursos serão processadas pelo SVM, desde que concluídos, publicados até a data de encerramento das alterações para os devidos processos e cadastrados na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDCP).

§ 2º As informações referentes à realização dos cursos de aperfeiçoamento de sargentos e do CGAEM serão consideradas em 15 de dezembro do ano de realização, independente da data de sua conclusão, após o cadastro das informações na BDCP.

§ 3º A valorização do mérito dos oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, dos Dentistas e dos Farmacêuticos que não realizaram o aperfeiçoamento militar na EsAO, no que for relacionado ao curso de aperfeiçoamento, será realizada com base na nota final do curso de formação ou graduação.

§ 4º O SVM considerará como equivalentes os cursos de política e estratégia realizados na ECEME, na EGN, na ECEMAR e na ESG.

§ 5º Os CAEM, os cursos de política e estratégia e o CGAEM não serão considerados cumulativamente.

§ 6º O SVM considerará, para os militares da Linha de Ensino Militar Bélico, as informações dos cursos integrantes do Sistema de Ensino do Exército, quando a designação for publicada em aditamento da DCEM e cuja informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual.

§ 7º O SVM considerará o curso de especialização ou de extensão, previsto no inciso III deste artigo, mesmo que concluído em data anterior à última formação, desde que abrangido pela Linha de Ensino relacionada ao Universo Básico no qual o militar estiver inserido, exceto para os componentes do Serviço de Saúde.

§ 8º Os cursos de formação, graduação ou pós-graduação devem atender, no que couber, aos requisitos da Lei de Ensino do Exército Brasileiro e seu Regulamento, nos Regulamentos dos Estabelecimentos de Ensino do Exército e, para os cursos civis, devem ser observadas as prescrições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 9º O Ensino Médio e os cursos realizados no exterior não são considerados pelo SVM.

Art. 11. O SVM, conforme o processo seletivo ou de promoção, poderá considerar a habilitação de militares em idiomas estrangeiros, independente da data de conclusão cadastrada na BDCP, de acordo com as normas em vigor.

Parágrafo único. Poderão ser considerados, no máximo, três idiomas, com pontuação proporcional ao desempenho linguístico cadastrado na BDCP, sendo computados os de maiores valores.

Art. 12. O SVM, conforme o processo seletivo ou de promoção, poderá considerar os trabalhos individuais considerados úteis pelo Estado-Maior do Exército (EME), divididos em duas categorias distintas, após o cadastro na BDCP, até o máximo de dois trabalhos:

I - assunto profissional, de interesse militar, que receber menção “MB” ou “B”; e

II - assunto de cultura geral ou científico, relacionado com a profissão militar, que receber menção “MB” ou “B”.

Parágrafo único. O SVM considerará os dois trabalhos individuais de melhor menção, independente da categoria e da quantidade de trabalhos apresentados pelo militar e aprovados pelo EME.

Art. 13. O SVM poderá considerar os resultados obtidos pelo militar nos testes de avaliação física (TAF) e nos testes de aptidão no tiro (TAT), após o cadastro das informações na BDCP.

§ 1º Poderão ser considerados os resultados dos TAF efetivamente realizados pelo militar nos últimos cinco anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 2º Poderão ser considerados os resultados dos TAT efetivamente realizados pelo militar nos últimos cinco anos, anteriores ao ano civil em curso.

§ 3º O resultado obtido no 1º TAF, publicado até o término do 1º semestre, será processado pelo SVM em 30 de junho; os resultados obtidos no 2º e no 3º TAF, após publicados, serão processados pelo SVM em 31 de dezembro, independente da época do ano em que forem realizados.

§ 4º O resultado obtido no TAT será processado pelo SVM somente em 31 de dezembro, independente da época do ano em que for realizado.

§ 5º O SVM considerará, de forma distinta, o resultado obtido no TAF: menção E, MB ou B e, ainda, a apreciação suficiente “S” para os militares com mais de cinquenta anos.

§ 6º O SVM considerará, de forma distinta, o resultado obtido no TAT: menção E, MB ou B.

Art. 14. O SVM poderá considerar o tempo de serviço em situações diversas da seguinte forma:

I - tempo de serviço após a formação, formação e graduação ou graduação: por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, contado a partir da data de conclusão do curso de formação referente ao universo básico no qual estiver inserido;

II - tempo de serviço em campanha: por trimestre ou fração superior a quarenta e cinco dias, contado entre as datas de início e término da missão, após o cadastro das informações na BDCP;

III - tempo de serviço no cumprimento de missão de paz, quando assim constar do ato de designação, exceto quando o militar for repatriado por deficiência de desempenho do cargo ou por conveniência da disciplina: por semestre ou fração superior a noventa dias, contado entre as datas de início e término da missão, após o cadastro das informações na BDCP;

IV - tempo no exercício de comando de OM valor unidade, subunidade ou pelotão: por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente do comando por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção e de encerramento das alterações para os devidos processos, após o cadastro das informações na BDCP; e

V - tempo no exercício de comando de pelotão especial de fronteira: por ano ou fração superior a cento e oitenta dias, exceto quando o militar for afastado prematuramente do comando por motivo disciplinar, contado entre as datas de assunção e de encerramento das alterações para os devidos processos, após o cadastro das informações na BDCP.

§ 1º Para o oficial graduado no IME, oriundo da AMAN, o tempo de serviço após a formação, previsto no item I deste artigo, inicia-se na data de conclusão do curso de formação de oficial de carreira.

§ 2º Para a carreira de músico, o tempo de serviço após a formação, previsto no item I deste artigo, inicia-se na data da promoção a 3º Sargento.

§ 3º Os comandos militares de área deverão cadastrar na BDCP ou informar ao DGP os dados dos militares nomeados comandantes de OM valor pelotão e pelotão especial de fronteira, com as respectivas datas de assunção e passagem de comando, para cadastro na BDCP.

Art. 15. O SVM considerará a vivência profissional dos militares da seguinte forma:

I - o tempo de vivência profissional será considerado entre a data de apresentação do militar pronto para o serviço e a data de encerramento das alterações para os devidos processos, após as informações terem sido cadastradas na BDCP;

II - para oficiais das Linhas de Ensino Militar bélico, científico-tecnológico, de saúde e complementar e para oficiais do Quadro de Capelães Militares, desde que cumprido o prazo mínimo de vinte e quatro meses no comando militar de área considerado; e

III - para os oficiais do QAO, subtenentes e sargentos, desde que cumprido o prazo mínimo de vinte e quatro meses na guarnição considerada.

§ 1º O SVM considerará a vivência profissional dos comandantes, chefes ou diretores de organizações militares exonerados, por necessidade do serviço e antes do prazo mínimo estipulado neste artigo, desde que tenham ultrapassado o tempo de doze meses no exercício do comando, chefia ou direção, considerados entre a data de assunção do comando, da chefia ou da direção, e a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 2º Será considerada a vivência profissional para o militar exonerado, desde que não seja por motivo disciplinar, nomeado ou designado para curso que desliga, desde que cumprido o prazo mínimo de dezoito meses no comando militar de área para os oficiais ou na guarnição para os graduados, considerados entre a data de apresentação do militar pronto para o serviço e a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 3º O tempo passado no exterior, em qualquer situação de movimentação, não será considerado para vivência profissional.

§ 4º O período à disposição de órgão não integrante do Exército, não ocupando cargo de natureza militar ou no desempenho de função de natureza civil, não será considerado para vivência profissional.

Art. 16. O SVM poderá considerar o tempo dos militares nomeados instrutores, auxiliares de instrutores ou monitores, por ano letivo ocupando o cargo, somente após a conclusão do último curso de formação de militar de carreira e o cadastro das informações na BDCP.

§ 1º O SVM poderá considerar o tempo do militar nomeado instrutor, auxiliar de instrutor ou monitor que for exonerado por necessidade do serviço antes de completar o ano letivo, desde que ocupe o cargo por mais de cento e oitenta dias.

§ 2º O tempo de nomeação para instrutor, auxiliar de instrutor ou monitor será considerado entre a data de apresentação pronto para o serviço e a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

§ 3º O SVM considerará o tempo do militar efetivamente indicado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército, comando militar de área ou região militar, cuja nomeação para a função de instrutor, de auxiliar de instrutor ou de monitor tenha sido publicada em aditamento da DCEM e a informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual.

Art. 17. O SVM considerará os resultados dos concursos para habilitação a músico:

I - habilitação à promoção a 2º sargento músico;

II - habilitação à promoção a 1º sargento músico; e

III - habilitação a mestre de música.

Art. 18. O SVM considerará como mérito o comportamento de subtenentes e sargentos:

I - excepcional; e

II - ótimo.

Art. 19. O SVM considerará como deméritos:

I - a punição disciplinar:

a) prisão;

b) detenção; e

c) repreensão.

II - o comportamento:

a) insuficiente; e

b) mau.

III - as condenações judiciais transitadas em julgado:

a) crime doloso;

b) crime culposo; e

c) contravenção penal.

§ 1º As punições disciplinares deixarão de ser consideradas, como demérito, a partir da data em que ocorrer o seu cancelamento, após o cadastro das informações na BDCP.

§ 2º As condenações judiciais deixarão de ser consideradas, como demérito, a partir da data em que ocorrer o cumprimento da pena ou o término do indulto.

§ 3º Os deméritos serão considerados a partir da data da conclusão dos cursos de formação, formação e graduação ou graduação para oficiais ou sargentos de carreira, contados da conclusão do primeiro curso ou da promoção a 3º sargento músico de carreira.

Art. 20. Não será considerado, para efeito destas Instruções, o tempo de serviço:

I - que ultrapassar de um ano, contínuo ou não, em Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF);

II - passado em Licença para Tratar de Interesse Particular (LTIP); e

III - decorrido em cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto, da graduação, do cargo ou da função, ou de pena restritiva da liberdade, ambas por sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES

Art. 21. O SVM é processado pelo DGP, cabendo à DA Prom acompanhar as atividades necessárias ao seu funcionamento, fornecer informações aos órgãos responsáveis pelos diversos processos seletivos ou de promoções, realizar gestões para a atualização e auditoria de cadastros e apresentar propostas para o aperfeiçoamento do sistema.

§ 1º As informações existentes na BDCP que poderão ser consideradas pelo SVM nos diversos processos seletivos serão disponibilizadas aos militares, por meio de sua Ficha de Valorização do Mérito (FVM) não pontuada, conforme o quadro a seguir:

Evento	As informações publicadas e cadastradas até:	Serão incluídas na FVM não pontuada disponibilizada em:
Datas	30 de junho	15 de julho
	31 de dezembro	15 de janeiro

§ 2º As informações consideradas pelo SVM nos processos de promoção de oficiais ou de praças, com a respectiva pontuação, serão disponibilizadas aos militares e às comissões de promoções nas datas previstas nos calendários para processamento das promoções, constantes das respectivas Instruções Gerais.

§ 3º O militar poderá solicitar ao DGP a revisão das informações incluídas em sua FVM, referentes aos cadastros realizados até as datas previstas neste artigo, por meio de ouvidoria ou documento oficial, somente com apresentação de fatos e justificativas que fundamentem sua solicitação.

§ 4º As informações disponibilizadas pelo SVM são de uso exclusivo do Comandante do Exército, do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, do Diretor de Avaliação e Promoções, das comissões de promoções de oficiais e de subtenentes e sargentos (para fim de promoção) e do Secretário-Geral do Exército (para fim de concessão de condecorações).

Art. 22. Compete ao comandante, chefe ou diretor de OM providenciar o cadastro e, se for o caso, as alterações cadastrais das informações registradas na BDCP sobre os componentes da profissão militar considerados pelo SVM.

§ 1º Cada militar é responsável por verificar suas informações pessoais cadastradas na BDCP e por solicitar suas atualizações e correções, quando for o caso.

§ 2º O SVM não considerará os eventos que não tenham sido oportunamente publicados, até o encerramento das alterações para os devidos processos, e cadastrados na BDCP.

CAPÍTULO IV DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 23. A atualização dos componentes da profissão militar e da pontuação a eles atribuída em cada processo seletivo ou de promoção não produzirá efeito retroativo para qualquer fim de carreira.

Art. 24. As datas de encerramento das alterações, para os processos seletivos, serão as mesmas datas de entrada, na DA Prom, das solicitações de geração dos respectivos processos.

Parágrafo único. Para os processos de promoção, serão as datas definidas nos respectivos calendários para processamento das promoções.

Art. 25. Estas IR aplicam-se aos oficiais, subtenentes e sargentos de carreira.

Art. 26. A Ficha de Valorização do Mérito, as listas de valorização do mérito e as demais informações disponibilizadas pelo SVM têm caráter confidencial.

Art. 27. As situações particulares serão apreciadas pela DA Prom que, se necessário, submetê-las-á à apreciação do Chefe do DGP.

ANEXO A - IR 30-30

**TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA
OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO
MÉRITOS**

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
MEDALHAS E CONDECO-RAÇÕES (art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil	6	6	6	6	6	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa		5	-	-	5	5	-
	Medalha do Pacificador	com Palma	5	5	5	5	5	(a)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória		2	-	2	2	2	-
	Medalha Caxias		2	2	2	2	2	-
	Marechal Hermes	três coroas	5	-	5	5	5	(a)
		duas coroas	4	4	4	4	4	
		uma coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	4	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando	Dourado	3	-	-	3	3	(b)
		Prateado	2	-	2	2	2	
	Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
Prata		4	-	4	4	4		
Bronze		3	3	3	3	3		
Medalha Correia Lima		2	2	2	2	2	-	

Observações:

(a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas medalhas de mesma natureza; e

(b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na BDCP, desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
ELOGIOS (art. 9º)	Ação Destacada em Campanha	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional	1	1	1	1	1	-

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
CURSOS (art. 10.)	Formação (AMAN), carreira (item I)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	Especialização ou Extensão (item III)	2	2	Até 4	Até 4	Até 4	(b)	
	Aperfeiçoamento (item IV)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(c)	
	CAEM (item VIII), iniciados até o ano de 2006	30	-	30	30	30	(d) (e)	
	CAEM (item VIII), iniciados a partir do ano de 2007	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30		30
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28		28
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26		26
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	26	26		26
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22		22
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20		20
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18		18
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16		16
		Regular (R)	14	-	14	14		14
	Insuficiente (I)	0	-	-	-	-		
	CGAEM (item VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(d)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
		Bom 3 (B3)	7	-	7	7	7	
		Regular (R)	6	-	6	6	6	
Insuficiente (I)		0	-	-	-	-		
Política e Estratégia (item IX)	15	-	-	-	15			
Lato sensu, de especialização (item X)	2	2	2	2	2	-		
Lato sensu, de especialização, na EsAO (item XI)	2	2	2	2	2	-		
Lato sensu, de especialização, na ECEME (item XII)	2	-	2	2	2	-		
Stricto sensu, mestrado, na EsAO ou na ECEME (item XIII)	3	3	Até 6	Até 6	Até 6	-		
Stricto sensu, doutorado ou pós-doutorado, na ECEME (item XIV)	5	-	5	5	Até 10	-		

Observações:

(a) a nota (N) da formação será multiplicada por 1 (um);

(b) serão considerados 2 (dois) pontos por curso. Para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap serão considerados 2 (dois) pontos (um curso); para os demais postos até 4 (quatro) pontos (dois cursos);

(c) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais será multiplicada por 2 (dois);

(d) cursos não cumulativos. Será considerado o de maior valor; e

(e) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o Curso de Altos Estudos Militares sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este Componente da Profissão Militar, trinta pontos a todos os integrantes do universo considerado.

Componentes da Profissão Militar		Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
		CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	1,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,0					(b)
		2	1	2	2	0,5					(c)

Observação:
(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;
(b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e
(c) legenda: CA - Compreensão Auditiva
EO - Expressão Oral
CL - Compreensão Leitora
EE - Expressão Escrita

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
TRABALHOS ÚTEIS (art. 12.)	Assunto Profissional	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:
(a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs					
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel						
ATIVIDADES ESSENCIAIS (art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,3	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b)				
			Menção: MB	0,2									
			Menção: B	0,1									
	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3										
		TAT	Menção: E	0,3						Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5
			Menção: MB	0,2									
Menção: B	0,1												

Observações:
(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não serão consideradas pelo SVM.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (art. 14.)	Após a formação, formação e graduação ou graduação: por ano ou fração superior a 180 dias		1	1	1	1	1	(a) (b)
	Em campanha: por trimestre ou fração superior a 45 dias		1	1	1	1	1	
	Em missão de paz: por semestre ou fração superior a 90 dias		1	1	1	1	1	
	Em exercício de Cmdo de OM: por ano ou fração superior a 180 dias	OM valor U	3	-	3	3	3	
		OM valor SU	2	2	2	2	2	
		OM valor Pel	1	1	1	1	1	
Em exercício de Cmdo de PEF: por ano ou fração superior a 180 dias		1	1	1	1	1		

Observação:
(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual; e
(b) os pontos relativos aos períodos de tempo em situações diversas são cumulativos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (art. 15.)	Oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, depois de 24 (vinte e quatro) meses no comando militar de área	2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10	(a)

Observação:

(a) serão considerados 2 (dois) pontos por comando militar de área.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
INSTRUTOR E AUXILIAR DE INSTRUTOR (art. 16.)	Militares nomeados	AMAN, ECEME, EsAO, EsSA, EASA, EsSEx, EsFCEx, EsPCEx, EsSLog, EsIE, EsCom, EsIMEx, EsEFEx, EsACosAAe, EsEqEx, IME, CEP, CIOpEsp, CI Pqdt GPB, CIGS, CIAvEx, CIGE, CIOpPaz, CIBld, CIOpC, CIGLO, CIOpPsc, CECMA, 6ª GLMF/CIF, 11º BIMth, 11º BECnst, CPOR, NPOR, colégios militares, CFS Emergencial e OM Formadoras de Sgt.	1	Até 4	Até 6	Até 9	Até 9	(a) (b) (c)

Observações:

(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;

(b) será considerada a pontuação acumulada independente do estabelecimento de ensino onde o militar tenha servido; e

(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Comandante de estabelecimento de ensino.

DEMÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES (art. 19.)	Prisão	6	6	6	6	6	-
	Detenção	3	3	3	3	3	-
	Repreensão	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (art. 19.)	Crime doloso	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal	6	6	6	6	6	-

ANEXO B - IR 30-30

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DA LINHA DE ENSINO MILITAR CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO, DE SAÚDE, COMPLEMENTAR E OFICIAIS DO QUADRO DE CAPELÃES MILITARES

MÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
MEDALHAS E CONDECO-RAÇÕES (art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil	6	6	6	6	6	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa		5	-	-	5	5	-
	Medalha do Pacificador	com Palma	5	5	5	5	5	(a)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória		2	-	2	2	2	-
	Medalha Caxias		2	2	2	2	2	-
	Marechal Hermes	três coroas	5	-	5	5	5	(a)
		duas coroas	4	4	4	4	4	
		uma coroa	3	3	3	3	3	
	Medalha Militar	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	4	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando	Dourado	3	-	-	3	3	(b)
		Prateado	2	-	2	2	2	
	Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	-	5	5	5	(a)
		Prata	4	4	4	4	4	
Bronze		3	3	3	3	3		
Medalha Correia Lima		2	2	2	2	2	-	

Observações:

(a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas medalhas de mesma natureza; e

(b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
ELOGIOS (art. 9º)	Ação Destacada em Campanha	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional	1	1	1	1	1	-

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs	
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel		
CURSOS (art. 10.)	Formação (EsSEx e EsFCEx), formação e/ou graduação (IME) para oficiais de carreira (item I)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	Especialização ou Extensão (item III)	2	2	Até 4	Até 4	Até 4	(b)	
	Aperfeiçoamento (item IV)	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(c)	
	Aperfeiçoamento Militar (item V)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(d)	
	Of Sup do QEM, Dent e Farm sem o curso de Aperfeiçoamento da EsAO (§ 3º)	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	N x 1	(a)	
	CAEM (item VIII), iniciados até o ano de 2006	30	-	30	30	30	(e) (g)	
	CAEM (item VIII), iniciados a partir do ano de 2007	Excelente 1 (E1)	30	-	30	30	30	(e) (g)
		Excelente 2 (E2)	28	-	28	28	28	
		Muito Bom 1 (MB1)	26	-	26	26	26	
		Muito Bom 2 (MB2)	24	-	26	26	26	
		Muito Bom 3 (MB3)	22	-	22	22	22	
		Bom 1 (B1)	20	-	20	20	20	
		Bom 2 (B2)	18	-	18	18	18	
		Bom 3 (B3)	16	-	16	16	16	
		Regular (R)	14	-	14	14	14	
		Insuficiente (I)	0	-	-	-	-	
	CGAEM (item VII)	Excelente 1 (E1)	14	-	14	14	14	(e)
		Excelente 2 (E2)	13	-	13	13	13	
		Muito Bom 1 (MB1)	12	-	12	12	12	
		Muito Bom 2 (MB2)	11	-	11	11	11	
		Muito Bom 3 (MB3)	10	-	10	10	10	
		Bom 1 (B1)	9	-	9	9	9	
		Bom 2 (B2)	8	-	8	8	8	
Bom 3 (B3)		7	-	7	7	7		
Regular (R)		6	-	6	6	6		
Insuficiente (I)		0	-	-	-	-		
Política e Estratégia (item IX)	15	-	-	-	15			
Lato sensu, de especialização (item X)	2	2	2	2	2	-		
Lato sensu, de especialização, na EsAO (item XI)	2	2	2	2	2	-		
Lato sensu, de especialização, na ECEME (item XII)	2	-	2	2	2	-		
Stricto sensu, mestrado, na EsAO ou na ECEME (item XIII)	3	3	Até 6	Até 6	Até 6	-		
Stricto sensu, doutorado ou pós-doutorado, na ECEME (item XIV)	5	-	5	5	Até 10	-		

CURSOS (art. 10.)	Lato sensu, especialização (item XV)	2	2	2	2	2	(f)
	Stricto sensu, mestrado (item XV)	3	3	3	3	3	
	Stricto sensu, doutorado (item XV)	5	5	5	5	5	
	Título de Especialista da AMB (item XVI)	2	4	4	4	4	-
	Lato sensu, especialização: residência médica (item XVII)	2	4	4	4	4	
	Lato sensu, pós-graduação, especialização: PROCAP/Sau (item XVIII)	2	4	4	4	4	
	Capacitação profissional: PROCAP/Sau (item XIX)	1	2	2	2	2	

Observações:

- (a) a nota (N) da formação será multiplicada por 1 (um);
 (b) serão considerados 2 (dois) pontos por curso. Para os postos de 2º Ten, 1º Ten e Cap serão considerados 2 (dois) pontos (um curso); para os demais postos até 4 (quatro) pontos (dois cursos);
 (c) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento de oficiais multiplicada por 2 (dois);
 (d) a nota (N) do curso de aperfeiçoamento militar multiplicada por 1 (um);
 (e) cursos não cumulativos; será considerado o de maior valor;
 (f) cursos realizados em estabelecimento de ensino civil; e
 (g) nos processos seletivos ou de promoção em que houver, em um mesmo universo inicial, oficiais que realizaram o CAEM sob critérios distintos de avaliação, o SVM atribuirá, para este Componente da Profissão Militar, trinta pontos a todos os integrantes do universo considerado.

Componentes da Profissão Militar		Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
		CA	EO	CL	EE		2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	1,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a) (b) (c)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,0					
		2	1	2	2	0,5					

Observação:

- (a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;
 (b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e
 (c) legenda: CA - Compreensão Auditiva
 EO - Expressão Oral
 CL - Compreensão Leitora
 EE - Expressão Escrita

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
TRABALHOS ÚTEIS (art. 12.)	Assunto Profissional	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:

- (a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componentes da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
					2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
ATIVIDADES ESSENCIAIS (art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,3	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a)
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	
			Menção: E	0,3					
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					

Observações:
(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não serão consideradas pelo SVM.

Componentes da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
					2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (art. 14.)	Após a formação, formação e graduação ou graduação: por ano ou fração superior a 180 dias			1	1	1	1	1	(a) (b)
	Em campanha: por trimestre ou fração superior a 45 dias			1	1	1	1	1	
	Em missão de paz: por semestre ou fração superior a 90 dias			1	1	1	1	1	
	Em exercício de Cmdo de OM: por ano ou fração superior a 180 dias	OM valor U		3	-	3	3	3	
		OM valor SU		2	2	2	2	2	
		OM valor Pel		1	1	1	1	1	
	Em exercício de Cmdo de PEF: por ano ou fração superior a 180 dias			1	1	1	1	1	

Observação:
(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual; e
(b) os pontos relativos aos períodos de tempo em situações diversas são cumulativos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (art. 15.)	Oficiais da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, de Saúde e do Quadro Complementar, depois de 24 (vinte e quatro) meses no comando militar de área	2	Até 4	Até 6	Até 8	Até 10	(a)

Observação:
(a) serão considerados 2 (dois) pontos por comando militar de área.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
				2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
INSTRUTOR E AUXILIAR DE INSTRUTOR (art. 16.)	Militares nomeados	AMAN, ECEME, EsAO, EsSA, EASA, EsSEx, EsFCEx, EsPCEx, EsSLog, EsIE, EsCom, EsIMEx, EsEFEx, EsACosAAe, EsEqEx, IME, CEP, CIOpEsp, CI Pqdt GPB, CIGS, CIAvEx, CIGE, CIOpPaz, CIBld, CIOpC, CIGLO, CIOpPsc, CECMA, 6º GLMF/CIF, 11º BIMth, 11º BECnst, CPOR, NPOR, colégios militares, CFS emergencial e OM formadoras de Sgt.	1	Até 4	Até 6	Até 9	Até 9	(a) (b) (c)

Observações:

(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;

(b) será considerada a pontuação acumulada independente do estabelecimento de ensino onde o militar tenha servido; e

(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Comandante de estabelecimento de ensino.

DEMÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto de				Obs
			2º Ten, 1º Ten e Cap	Major	Ten Cel	Cel	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES (art. 19.)	Prisão	6	6	6	6	6	-
	Detenção	3	3	3	3	3	-
	Repreensão	1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (art. 19.)	Crime doloso	10	10	10	10	10	-
	Crime culposo	8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal	6	6	6	6	6	-

ANEXO C - IR 30-30

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES DA PROFISSÃO MILITAR PARA OFICIAIS DO QAO E GRADUADOS

MÉRITOS

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs	
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão		
MEDALHAS E CONDECO-RAÇÕES (art. 8º)	Medalha Sangue do Brasil	6	6	6	6	6	-	
	Ordem do Mérito Militar ou Ordem do Mérito da Defesa	5	-	-	5	5	-	
	Medalha do Pacificador	com Palma	5	5	5	5	5	(a)
		sem Palma	2	-	2	2	2	
	Medalha da Vitória	2	-	2	2	2	-	
	Medalha Sargento Max Wolff Filho	2	2	2	2	2	-	
	Marechal Hermes	Prata sem coroa	4	-	5	5	5	(a)
		Bronze sem coroa	3	4	4	4	4	
	Medalha Militar	Ouro	5	5 (c)	5 (c)	5	5	
		Prata	4	4 (c)	4	4	4	
		Bronze	3	3	3	3	3	
	Distintivo de Comando	Bronze	1	-	-	1	1	(b)
	Medalha Corpo de Tropa	Ouro	5	5 (c)	5 (c)	5	5	(a)
		Prata	4	4 (c)	4	4	4	
Bronze		3	3	3	3	3		
Medalha Correia Lima	2	2	2	2	2	-		

Observações:

(a) será considerada a medalha de maior valor, no caso de possuir duas medalhas de mesma natureza;

(b) o Distintivo de Comando será considerado a partir do cadastro da informação na Base de Dados Corporativa de Pessoal (BDGP), desde que publicada a concessão até a data de encerramento das alterações para os devidos processos; e

(c) pontuação considerada somente para a QMS Músico.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
ELOGIOS (art. 9º)	Ação Destacada em Campanha	3	3	3	3	3	-
	Ação Destacada no Cumprimento do Dever	2	2	2	2	2	-
	Ação Meritória de Caráter Excepcional	1	1	1	1	1	-

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
CURSOS (art. 10.)	Formação para sargento de carreira	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	N x 2	(a)
	Especialização ou Extensão	1	1	Até 2	Até 2	Até 2	(b)
	CAS	N x 4	-	N x 4	N x 4	N x 4	(c)

Observações:
(a) nota final do curso (N) multiplicada por 2 (dois). Não será considerada esta pontuação para promoção dos músicos;
(b) será considerado 1 (um) ponto por curso. Para a graduação de 3º Sgt será considerado apenas 1 (um) ponto (um curso); para o oficial do QAO e as demais graduações até 2 (dois) pontos (dois cursos); e
(c) nota final do curso (N) multiplicada por 4 (quatro).

Componentes da Profissão Militar		Desempenho Linguístico				Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
		CA	EO	CL	EE		3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
HABILITAÇÃO EM IDIOMAS (art. 11.)	Idioma estrangeiro	4	4	4	4	1,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a)
		2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	2,3 ou 4	1,0					(b)
		2	1	2	2	0,5					(c)

Observação:
(a) a habilitação em idiomas será considerada, conforme o desempenho linguístico, até o terceiro idioma cadastrado na BDCP;
(b) será considerada a habilitação de maior valor, no caso de possuir mais de uma no mesmo idioma; e
(c) legenda: CA - Compreensão Auditiva
EO - Expressão Oral
CL - Compreensão Leitora
EE - Expressão Escrita

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs	
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão		
TRABALHOS ÚTEIS (art. 12.)	Assunto Profissional	Menção: MB	2	Até 4	Até 4	Até 4	Até 4	(a)
		Menção: B	1					
	Assunto de Cultura Geral ou Científico	Menção: MB	2					
		Menção: B	1					

Observação:
(a) serão considerados os dois trabalhos individuais de melhor menção.

Componentes da Profissão Militar				Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
					3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
ATIVIDADES ESSENCIAIS (art. 13.)	TAF	Menos que 50 anos	Menção: E	0,3	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	Até 4,5	(a)
			Menção: MB	0,2					
			Menção: B	0,1					
	TAT	50 anos ou mais	Suficiente (S)	0,3					
			Menção: E	0,3	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	Até 1,5	
			Menção: MB	0,2					
Menção: B	0,1								

Observações:
(a) serão computados os TAF e TAT dos últimos 5 (cinco) anos, anteriores ao ano civil em curso; e
(b) as menções “R” e “I” não serão consideradas pelo SVM.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS (art. 14.)	Após a formação: por ano ou fração superior a 180 dias	1	1	1	1	1	(a) (b)
	Em campanha: por trimestre ou fração superior a 45 dias	1	1	1	1	1	
	Em missão de paz: por semestre ou fração superior a 90 dias	1	1	1	1	1	

Observação:
(a) desde que esta informação conste no quadro de movimentações da Ficha Individual; e
(b) os pontos relativos aos períodos de tempo em situações diversas são cumulativos.

Componentes da Profissão Militar		Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
			3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
VIVÊNCIA PROFISSIONAL (art. 15.)	Oficial do QAO e subtenente ou sargento de carreira, depois de 24 (vinte e quatro) meses na guarnição.	1	Até 2	Até 3	Até 4	Até 5	(a)

Observação:
(a) será considerado 1 (um) ponto por guarnição.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
INSTRUTOR OU MONITOR (art. 16.)	Militares nomeados	AMAN, ECEME, EsAO, EsSA, EASA, EsSEEx, EsFCEEx, EsPCEEx, EsSLog, EsIE, EsCom, EsIMEx, EsEFEx, EsACosAAe, EsEqEx, IME, CEP, CIOpEsp, CIPqdt GPB, CIGS, CIAvEx, CIGE, CIOpPaz, CIBld, CIOpC, CIGLO, CIOpPsc, CECMA, CIArtFgt, 11º BIMth, 11º	1	Até 4	Até 6	Até 9	Até 9	(a) (b) (c)
		BECnst, CPOR, NPOR, TG, colégios militares, CFS Emergencial e OM Formadoras de Sgt.						

Observações:

(a) pontos considerados por ano letivo ocupando o cargo;

(b) será considerada a pontuação acumulada, independente do estabelecimento de ensino onde o militar tenha servido; e

(c) o SVM não computará cumulativamente, no mesmo período, o tempo de nomeação como Instrutor e Chefe da Instrução de Tiro-de-Guerra.

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
CONCURSOS (art. 17.)	Habilitação a 2º Sgt Músico		N x 1	N x 1	-	-	-	(a)
	Habilitação a 1º Sgt Músico		N x 2	-	N x 2	-	-	(b)
	Habilitação a Mestre de Música		N x 3	-	-	N x 3	N x 3	(c)

Observações:

(a) nota final de concurso (N) multiplicada por 1 (um);

(b) nota final do concurso (N) multiplicada por 2 (dois); e

(c) nota final do concurso (N) multiplicada por 3 (três).

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para a Graduação de				Obs
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten	
COMPORTAMENTO (art. 18.)	Excepcional		4	4	4	4	4	-
	Ótimo		2	2	2	2	2	-

DEMÉRITOS

Componentes da Profissão Militar			Pontos Base	Pontuação para o Posto/Graduação de				Obs
				3º Sgt	2º Sgt	1º Sgt	S Ten, 2º Ten, 1º Ten e Capitão	
PUNIÇÕES DISCIPLINARES (art. 19.)	Prisão		3	3	3	3	3	-
	Detenção		2	2	2	2	2	-
	Repreensão		1	1	1	1	1	-
CONDENAÇÕES JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (art. 19.)	Crime doloso		10	10	10	10	10	-
	Crime culposo		8	8	8	8	8	-
	Contravenção penal		6	6	6	6	6	-

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

Sem alteração.

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Bda ARTUR COSTA MOURA
Secretário-Geral do Exército